



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 28/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como **objetivo** analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN**, em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 2/2025** (0478757) e ao **Termo de Notificação nº 2/2025** (0479027), ambos referentes à fiscalização do monitoramento de pressão no sistema de abastecimento de água no município de **Gramado**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS. A fiscalização original visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – **RSAE** e da legislação em vigor do setor de saneamento, bem como o atendimento da empresa aos usuários com base em reclamações de falta ou excesso de pressão.

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

▪ **Processo SEI:** 000036-39.00/25-0

▪ **Data da Fiscalização Presencial:** 29 de janeiro de 2025

▪ **Local da Fiscalização:** Gramado

▪ **Modalidade:** Presencial (vistoria), com verificação de pontos de pressão selecionados a partir de reclamações e pontos sugeridos por usuários.

▪ **Equipe de Fiscalização:**

- Ivando Stein – Especialista em Regulação – Eng. Civil.
- Ricardo Samuel Citolin – Especialista em Regulação Eng. Eletricista.

• **Tempestividade da manifestação:**

◦ Nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 2/2025 (0479027) em 11 de fevereiro de 2025 (terça-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0481059.

2) Em 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (0484567) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta nº 565/2025 – Regulatório Técnico (0484584).

3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

▪ **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.

▪ **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.

- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.

- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres, no âmbito das competências deste Diretoria, em relação às manifestações apresentadas pela delegatária sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização nº 2/2025 (0478757).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante das medições apresentadas, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.1:

◦ Vide Carta n.º 565/2025 – Regulatório Técnico (0484584):

"Inicialmente, é importante esclarecer que, em relação aos dois pontos onde a pressão foi registrada fora dos parâmetros estabelecidos, a CORSAN tomará as medidas necessárias para corrigir a situação. Para os pontos em questão, P2 (localizado na Rua Maranhão, número 493) e P11 (situado na Linha Carahá, número 629), serão realizadas adequações nas respectivas VRPs (Válvulas Redutoras de Pressão) que são responsáveis pelo controle da pressão nessas localidades.

No que se refere ao ponto P2, a CORSAN realizará a adequação da caixa de manobra, de modo a facilitar o acesso à VRP, garantindo assim que a operação de manutenção e ajustes seja realizada de forma mais eficiente e segura. Já no ponto P11, será necessário instalar um sistema de booster, equipamento que permitirá posteriormente reduzir a pressão da VRP, adequando-a aos parâmetros exigidos.

Vale ressaltar que as VRPs já se encontram instaladas nesses pontos, conforme informado anteriormente. No entanto, em função das condições observadas, serão feitos os ajustes necessários para atender aos padrões de operação e garantir o bom funcionamento do sistema de abastecimento de água.

Dessa forma, a CORSAN solicita o prazo de 60 dias para a execução de todas as adequações mencionadas, tempo esse que será necessário para a instalação do booster no ponto P11 e a adequação da caixa de manobra no ponto P2.

Durante esse período, serão realizados todos os ajustes necessários para restabelecer a pressão dentro dos parâmetros esperados e garantir a continuidade do fornecimento de água com qualidade para os usuários."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à NC.1:

A Não Conformidade (NC.1) identificou mais de 18% da amostra com pressões fora do intervalo regulatório estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 – RSAE Unificado. Ainda, tal desvio compromete a prestação de um serviço adequado aos usuários, violando os princípios de continuidade, eficiência e segurança previstos no regulamento.

Ainda que a delegatária tenha informado a intenção de realizar adequações nas VRPs dos pontos P2 e P11, com previsão de instalação de *booster* e adequação de caixa de manobra, até a data deste relatório não foram apresentadas evidências da efetiva execução das melhorias anunciadas. Tal circunstância, ainda que acompanhada do reconhecimento da questão e do compromisso de implementar medidas corretivas, não afasta a constatação da irregularidade na prestação do serviço, especialmente no que se refere à pressão da água fora dos limites estabelecidos no Art. 40 do RSAE, evidenciando falha no cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias. A AGERGS reitera que o serviço prestado deve atender integralmente às condições de continuidade, eficiência e segurança.

Conforme registrado no Relatório de Fiscalização nº 2/2025 (0478757), integrante deste processo, verificou-se que algumas demandas de usuários, classificadas pela CORSAN como "Atendidas" — abrangendo registros a partir de 1º de janeiro de 2024 (0476857) — não resultaram em solução efetiva para os consumidores. Tal situação indica falhas no acompanhamento e na resolução dos problemas reportados, sendo que o histórico de reclamações demonstra tratar-se de ocorrências persistentes e não pontuais. Como exemplo, cita-se o caso do P2 – Maranhão, com registros de reclamações desde fevereiro de 2024, cujo protocolo permanece classificado como "Atendido".

Adicionalmente, durante a fiscalização *in loco*, moradores próximos ao referido ponto relataram que a pressão da água permanecia constantemente baixa, corroborando o histórico de reclamações.

Cabe destacar que é responsabilidade da delegatária manter as pressões na rede dentro dos parâmetros estabelecidos pelo RSAE, independentemente da atuação fiscalizatória da Agência, bem como dar tratamento adequado, tempestivo e efetivo às manifestações registradas pelos usuários.

Portanto, considerando:

- Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar as não conformidades constatadas;
- A constatação de pressões inadequadas nesses pontos durante a fiscalização;
- O impacto negativo na prestação de serviços que os usuários, até então, recebiam;

Assim, **mantém-se a caracterização de não conformidade** e recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a

pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *datalogger* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 4.

Quadro 4 - Locais para monitorar com *datalogger* de Pressão

Pontos	Endereço (Rua, Avenida,)
P12	João Carlos Camerini, 1006 - V. Pinheiros
P13	Terra Nova,286
P14	João Leopoldo Lied,1100
P15	Pa Augusto Gedrat, 51
P16	Edmundo michaelson,94
P17	Tristão Oliveira,420
P5	Pref.Nelson Dinnebier,2226

Reforçamos a obrigatoriedade de monitoramento conforme determinação, contendo no mínimo para cada ponto a documentação conforme segue:

- Planilhas detalhadas contendo os dados brutos utilizados na geração dos gráficos.
- Documentação visual do monitoramento com identificação clara, contendo dados de hora, local e georreferenciamento.
- Justificativa para as alterações nos endereços dos pontos de monitoramento, garantindo que essas informações fiquem documentadas e para que esta Diretoria possa avaliar as modificações.

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Caso haja necessidade de prazo adicional para a realização do monitoramento e disponibilização dos resultados das medições de pressão requisitadas, orientamos que a CORSAN encaminhe solicitação tempestiva a esta Diretoria, por meio de *e-mail*.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.1:

◦ Vide Carta n.º 565/2025 – Regulatório Técnico (0484584):

"(...) Foi realizado o monitoramento solicitado nos referidos pontos da tabela acima, conforme imagens abaixo comprovando o momento da instalação, bem como é enviado anexo a este relatório os dados das medições. (...)

Apesar dos pontos P12, P15 e P16 aparecerem uma rua diferente, é um erro no aplicativo do timestamp, trata-se dos endereços solicitados pela AGERGS."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.1:

Ao analisar a documentação apresentada, verifica-se que:

◦ **Ponto 5 (R. Pref.Nelson Dinnebier,2226) e P 15 (R. Pa Augusto Gedrat, 51):** Foram apresentadas medições realizadas entre o dia 18/02/2025 (terça-feira) e 24/02/2025 (segunda-feira). As medições realizadas entre 18/02/2025 (terça-feira) e 24/02/2025 (segunda-feira) encontram-se em conformidade com o RSAE Unificado. Além

disso, a delegatária apresentou comprovação da instalação do equipamento junto aos usuários, conforme registrado nas páginas 4 e 6, respectivamente, da Carta nº 565/2025 (048458).

- **Ponto 12 (R. João Carlos Camerini, 1006):** Foram apresentadas medições realizadas entre as 18h44 do dia 18/02/2025 (terça-feira) e 14h44 do dia 24/02/2025 (segunda-feira), conforme SEI 0484571. Foram observadas medições inferiores a 10 m.c.a nos dias 22 e 23. Essa constatação vem ao encontro com reclamações recebidas pelo Poder Concedente, conforme registros do Ofício nº 15/2025 ([0476175](#)) e Constatação (C.2) do Relatório de Fiscalização nº 2/2025 (0478757).

- **Ponto 14 (R. João Leopoldo Lied, 1100):** Foram apresentadas medições realizadas entre as 11h13 do dia 18/02/2025 (terça-feira) e 14h45 do dia 24/02/2025 (segunda-feira), conforme consta no SEI 0484577. Foram observadas medições inferiores a 10 m.c.a em todos os dias. Em todos os dias desse período, as medições registraram valores inferiores a 10 m.c.a. Essa situação corrobora com o histórico de reclamações encaminhadas à delegatária, já que o protocolo registrado para este imóvel 2024029835828 (SEI 0476858), datado de 19/02/2024, evidencia que esses problemas não são isolados ou pontuais, mas persistem há meses.

- **Ponto 16 (R. Edmundo michaelsen,94) e P17 (R. Tristão Oliveira, 420):** As medições apresentadas, realizadas entre o dia 18/02/2025 (terça-feira) e o dia 24/02/2025 (segunda-feira), conforme SEI 0484581 e 0484573, indicam que, em praticamente todos os dias com monitoramento integral, os valores registrados ultrapassaram significativamente 50 m.c.a. Essa constatação vem ao encontro com reclamações recebidas pela delegatária, considerando especificamente as registradas pelo usuário do P16, em 26/03/2024, as quais, embora classificadas pela CORSAN como “Atendidas”, não resultaram em solução efetiva para os usuários. O histórico de manifestações evidencia que tais ocorrências não são casos isolados ou pontuais, mas sim problemas recorrentes que se estendem há meses, indicando falhas no acompanhamento e na resolução das demandas reportadas.

- **Ponto 13 (R. Terra Nova,286):** Até a presente data deste relatório, para esses pontos não foram apresentados o monitoramento conforme requisitado, em desacordo com a própria Determinação do Relatório de Fiscalização: **"requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com datalogger de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos.**

- Dessa forma, ficou inviabilizada a análise técnica dos dados de pressão nesses pontos, uma vez que não é possível determinar o intervalo de conformidade das amostras em relação aos limites estabelecidos no artigo 40 do RSAE.

Apenas a título de exemplo, apresentam-se abaixo algumas das inconsistências identificadas, referentes a intervalos sem medições, conforme consta no documento SEI 0484574:

19/02/2025 entre 23:46 e 22:17 (20/02)

20/02/2025 entre 23:17 e 22:17 (21/02)

22/02/2025 entre 08:47 e 22:17

A ausência de dados contínuos, especialmente em períodos significativos do dia, compromete a confiabilidade das informações prestadas e impede a verificação da conformidade da pressão tanto nos horários de pico de consumo, quando podem ocorrer pressões insuficientes, quanto nos horários de menor consumo, como à noite e na madrugada, em que há maior risco de ocorrência de pressões elevadas na rede.

Diante do exposto, conclui-se que a delegatária não atendeu plenamente à determinação prevista no Relatório de Fiscalização, persistindo lacunas que impedem a adequada análise da situação de pressão nos pontos mencionados.

- **Descumprimento Normativo**

- **Descumprimento da Determinação - Monitorar com dataloggers de Pressão determinados pontos:** A ausência de monitoramento no Ponto P13, aliada à inexistência de justificativas técnicas adequadas para o não atendimento dentro do período requisitado, configura infração ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução

Normativa nº 13/2014, que determina a obrigatoriedade de prestação de informações requisitadas pela AGERGS dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos (grifos nossos).

Essa não conformidade ressalta a importância acerca do cumprimento da CORSAN frente às suas obrigações de prestação de informações, conforme estabelecido nas normativas vigentes e a prestação do serviço. Diante disso, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**. Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente a Determinação**.

• **Pressão em Desconformidade com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40):** Diante da constatação dos dados apresentados para os pontos P12, P14, P16 e P17, observou-se que apresenta medições fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária em relação à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre **10 (dez) m.c.a** de pressão dinâmica **mínima** e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).*

(...)

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento**, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS. Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**, em infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**.

Determinação D.2 - Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água

A delegatária deverá, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, apresentar um **plano de solução** para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo:

1. **Diagnóstico técnico detalhado** das causas das não conformidades verificadas, com base nas medições realizadas e nos relatos de usuários.
2. **Solução técnica a ser adotada**, contemplando medidas com prazo razoável para a correção dos problemas de baixa pressão.
3. **Cronograma detalhado** de elaboração do projeto, contratação e execução das obras e serviços necessários para adequação da pressão na rede de distribuição.
4. **Medidas emergenciais** a serem implementadas de imediato para minimizar os impactos aos usuários afetados, incluindo eventuais ações de instalação de equipamentos de reforço de pressão e ajustes operacionais.
5. **Plano de comunicação com os usuários**, incluindo informações claras sobre os prazos de execução das melhorias e os canais para registro de reclamações e acompanhamento das ações.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.2:

◦ Vide Carta n.º 565/2025 – Regulatório Técnico (0484584):

"Inicialmente, é importante esclarecer que, em relação aos dois pontos onde a pressão foi registrada fora dos parâmetros estabelecidos, a CORSAN tomará as medidas necessárias para corrigir a situação. Para os pontos em questão, P2 (localizado na Rua Maranhão, número 493) e P11 (situado na Linha Carahá, número 629), serão realizadas adequações nas respectivas VRPs (Válvulas Redutoras de Pressão) que são responsáveis pelo controle da pressão nessas localidades.

No que se refere ao ponto P2, a CORSAN realizará a adequação da caixa de manobra, de modo a facilitar o acesso à VRP, garantindo assim que a operação de manutenção e ajustes seja realizada de forma mais eficiente e segura. Já no ponto P11, será necessário instalar um sistema de booster, equipamento que permitirá posteriormente reduzir a pressão da VRP, adequando-a aos parâmetros exigidos.

Vale ressaltar que as VRPs já se encontram instaladas nesses pontos, conforme informado anteriormente. No entanto, em função das condições observadas, serão feitos os ajustes necessários para atender aos padrões de operação e garantir o bom funcionamento do sistema de abastecimento de água.

Dessa forma, a CORSAN solicita o prazo de 60 dias para a execução de todas as adequações mencionadas, tempo esse que será necessário para a instalação do booster no ponto P11 e a adequação da caixa de manobra no ponto P2.

Durante esse período, serão realizados todos os ajustes necessários para restabelecer a pressão dentro dos parâmetros esperados e garantir a continuidade do fornecimento de água com qualidade para os usuários."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.2:

A Equipe de Fiscalização determinou que a delegatária apresentasse um plano de solução para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo: diagnóstico técnico detalhado, solução técnica a ser adotada, cronograma detalhado de execução, medidas emergenciais e plano de comunicação com os usuários.

Contudo, até a presente data, não se verifica o atendimento tempestivo e completo da Determinação D.2 por parte da delegatária, no que se refere aos pontos que apresentaram desconformidades com os parâmetros de pressão estabelecidos no RSAE. A delegatária não apresentou, de forma consolidada, o plano de solução exigido, abrangendo todos os elementos requeridos: diagnóstico técnico detalhado das causas das não conformidades, solução técnica abrangente, cronograma completo de execução, medidas emergenciais imediatas e plano de comunicação com os usuários.

A ausência desse plano inviabiliza a análise técnica pela Agência quanto à efetividade das ações propostas, ao cumprimento dos prazos razoáveis de adequação e à mitigação dos impactos aos usuários afetados. Destaca-se

que o envio de manifestações isoladas e pontuais, tratando de medidas em apenas alguns pontos específicos, não supre a obrigação de apresentação do plano completo de solução para o conjunto das irregularidades constatadas.

Assim, diante da constatação de que a delegatária não apresentou as informações requisitadas, caracteriza-se uma Não Conformidade, uma vez que deixou de atender ao disposto em resolução da AGERGS, em afronta ao previsto no inciso VI do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13/2014. Diante disso, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**. Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente a Determinação**.

V - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades e determinações verificadas, as seguintes penalidades são sugeridas:

• **Não Conformidade (NC.1) e Determinação (D.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

• **Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos: Não atendimento integral das requisições de informações**, a falta de fornecimento integral dos registros de medição de pressão aliada à inexistência de justificativas técnicas adequadas para o não atendimento dentro do período requisitado, constitui uma infração ao **Art. 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014**. Este artigo determina que "deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos" é uma infração sujeita à multa. Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

• **Determinação (D.2) - Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água: Não atendimento integral das requisições de informações**, a falta de fornecimento das medidas corretivas para os pontos em desconformidade constitui uma infração ao **Art. 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014**. Este artigo determina que "deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos" é uma infração sujeita à multa. Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

A seguir, um quadro resumo das não conformidades e determinações, com a indicação da penalidade sugerida e sua fundamentação:

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Penalidade
NC.1 e D.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Sim	Art. 40 da REN nº 66/2022 (RSAE) e Art. 4º, VIII da REN nº 13/2014
D.1	Monitorar com <i>datalogger</i> de Pressão determinados pontos	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014
D.2	Adoção de Medidas Corretivas para Adequação da Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 15/10/2025, às 15:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 16/10/2025, às 09:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0520101** e o código CRC **70C96F31**.